



À  
Presidente da Comissão de Licitação  
Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul

Processo Licitatório nº 330/2024  
Edital de Concorrência Eletrônico nº 90002/2024

Recorrente: F.R.C LA BANDEIRA

Recorrida: Vivaz Soluções Integrada Ltda

Assunto: Recurso Administrativo contra Habilitação de empresa em Desacordo com Edital 90002/2024 e Lei nº 14.133/2021

A F.R.C. LA BANDEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.303.485/0001-70, com sede à Rua Venancio Aires, 1660, Bairro Passo D'areia, Santa Maria/RS, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento no Art. 165 e seguintes da Lei nº14.133/2021, pelas razões de fato e de direito que passa à expor:

## 1. DOS FATOS

No curso do processo licitatório em epígrafe, foi verificado que a empresa Vivaz Soluções Integradas Ltda, declarada habilitada no certame, não apresentou o BALANÇO PATRIMONIAL, exigido pelo instrumento convocatório. Tais documentos são de suma importância para a comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante, conforme prevê art. 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como o edital que rege o certame.

De acordo com o que foi constatado, a referida empresa não cumpriu as exigências estabelecidas deixando de apresentar as seguintes informações relacionadas a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- Balanço patrimonial do Ano de 2022 uma vez que a mesma foi constituída em 26/05/2022, tendo assim mais de 2 anos(24 meses) de constituição jurídica;
- Balanço patrimonial do ano de 2023 consta no documento apresentado pela empresa denominado "BALANÇO ECD 2023" somente o período de 01/06/2023 a 31/12/2023, não contemplando assim o ano de 2023;
- Ainda nos documentos apresentados pela empresa Vivaz Soluções Integradas Ltda a mesma não demonstrou no seu balanço patrimonial indicadores relativos aos ATIVOS REALIZAVEL À LONGO PRAZO e PASSIVO EXIGÍVEL À LONGO PRAZO o que torna inviável a correta análise de seu balanço patrimonial.

## 2. DA ILEGALIDADE DA HABILITAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece critérios claros para a habilitação das empresas em processos licitatórios. O art. 69, dispõe sobre a habilitação econômica-financeira:

Empreiteira Casa Nobre CNPJ 42.393.485/0001-70  
Contato 55999504848 E-mail:casanobre.frc@gmail.com  
Santa Maria/RS



Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - **balanço** patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de fatos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

O Edital de Concorrência eletrônico nº 90002/2024 estabelece no art.10 – DA HABILITAÇÃO, item - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA e seguintes, dispõe que a licitante deverá apresentar Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2(dois) ultimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da lei.

#### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. Apresentar a Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando esta não contiver data de validade, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores;

i. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante,

Página 9 de 20  
licitacao@saovicentodosul.rs.gov.br  
Rua General João Antônio, 1305 -Centro-CEP: 97420-000  
Fone: 0800.000.4377 ramal 221



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 694/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 330/2024  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 90002/2024 - UASG: 988675

o Presidente da Comissão de Licitação diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante;

II. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa:

i. Os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

ii. Para comprovação da boa situação financeira, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos para verificação da situação financeira das empresas:

LIQUIDEZ CORRENTE:	$\frac{AC}{PC}$	= igual ou superior a 1,00
LIQUIDEZ GERAL:	$\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$	= igual ou superior a 1,00
GRAU DE ENDIVIDAMENTO:	$\frac{PC + PELP}{AT}$	= igual ou menor que 1,00

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido

Dessa forma, ao não apresentar o balanço patrimonial, a empresa VIVAZ SERVIÇOS INTEGRADO LTDA não atendeu a uma exigência legal e editalícia, o que deveria implicar, necessariamente, em sua inabilitação no certame.

Com relação aos documentos exigidos para habilitação de Regularização Fiscal e Trabalhista não foi apresentada pela empresa VIVAZ SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA a INSCRIÇÃO MUNICIPAL.

Com relação aos documentos exigidos para habilitação de Qualificação Técnica a empresa VIVAZ SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA deixou de apresentar as seguintes declaração conjunto documento este que consta como ANEXO XII do edital em epigrafe.

### 3. DO PEDIDO

Empreiteira Casa Nobre CNPJ 42.393.485/0001-70  
Contato 55999504848 E-mail:casanobre.frc@gmail.com  
Santa Maria/RS



Diante do exposto, requer-se que Vossa Senhoria, no uso de suas atribuições, conheça e dê provimento ao presente recurso, com fundamento no Art 164 e 165 da Lei 14.133/2021, para o fim de:

Rever a decisão de habilitação da empresa VIVAZ SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, diante da ausência de apresentação de documentos relativos ao balanço patrimonial, conforme exigido pelo edital e pela legislação vigente; e

Ao Inabilitar a referida empresa, reabrindo a fase de habilitação para análise das demais licitantes.

Termos em que, pede deferimento

F R C Assinado de forma Santa Maria/RS, 17 de outubro de 2024  
LABANDEIRA: digital por F R C  
42393485000 LABANDEIRA:423934  
170 85000170  
Dados: 2024.10.17  
08:44:45 -03'00'

---

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)